



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 021/2019-FMS**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº **PP-014-PMO/2019**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO PARA O PRÉDIO SEDE E TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CONFORME ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº PP-014-PMO/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ORIXIMINÁ E A EMPRESA ORIXINET TELECOM LTDA EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua 7 de Setembro, nº 1986 – Centro, CNPJ 14.153.138/0001-35, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, Gestora do Fundo Municipal Saúde**, brasileira, portadora do RG nº 2114467 SSP/PA e CPF/MF nº 468.237.002-20, residente e domiciliado na Travessa Armando Gato nº 1200 – Bairro Cidade Nova – Oriximiná – Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ORIXINET TELECOM LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ nº 08.907.298/0001-20**, localizada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 3397, Bairro Centro neste ato representado pelo Sr. JADSON COSTA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 2228257 SSP/PA e CPF nº 323.662.482-53, residente e domiciliado Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 3397, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes pactuam o presente Contrato contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet dedicado e interligados via fibra óptica para o prédio da Prefeitura Municipal e suas Secretarias e interligados via rádio para as escolas e outras Unidades Municipais na zona rural do Município de Oriximiná, conforme especificados e quantificados no termo de referência, com fulcro na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 8.883/94 e de acordo com o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-014-PMO/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - A contratação de empresa especializada para a fornecimento, operação e manutenção de link de acesso, síncrono, dedicado à internet, com velocidades somadas prevista de 350Mbps a 400Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, com conexão via Fibra Ótica na Zona Urbana e via Rádio Frequência ou Satélite na Zona Rural, a partir de sua ativação até o término do contrato, para atender as necessidades das unidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná – PMO, conforme especificados e quantificados no termo de referência do pregão nº PP-014-PMO/2019, anexo VII deste edital, que agora em diante é parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

execução do presente contrato é no valor de **R\$ 162.912,00 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e doze reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de 05/06/2019 a 05/06/2020, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Exercício 2019:**

**1313.103050018.2.108 Manutenção das Ações de Controle de Endemias**, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Sub elemento 3.3.90.40.47, no valor de R\$ 11.424,00,

**1313.103050018.2.109 Manutenção das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis**, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Sub elemento 3.3.90.40.47, no valor de R\$ 5.712,00,

**1313.101220013.2.079 Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde**, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Sub elemento 3.3.90.40.47, no valor de R\$ 111.504,00,

**1313.103020016.2.100 Manutenção do Hospital Municipal - MAC**, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Sub elemento 3.3.90.40.47, no valor de R\$ 22.848,00,

**1313.103040018.2.107 Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária**, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Sub elemento 3.3.90.40.47, no valor de R\$ 5.712,00,

**1313.103010015.2.098 Manutenção de Atendimento Móvel de Saúde - SAMU**, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Sub elemento 3.3.90.40.47, no valor de R\$ 5.712,00.

**RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS**

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações** – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 6.2** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.
- Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 6.3** Proceder o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste Contrato.
- 6.4** Caso necessário aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.5** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com as especificações estabelecidas no edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela Contratada, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma.

#### **CLÁUSULA VII - Das Obrigações da Contratada**

**A Contratada** obriga-se a:

- 7.1** Executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência – Anexo VII do Edital;
- 7.2** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do serviço de conexão à internet de acesso rápido, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 7.3** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 7.4** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- 7.5** Comprovar a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço(FGTS);
- 7.6** Indicar preposto para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;
- 7.7** Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo VII do Edital ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 72(setenta e duas) horas corridos sem ônus para a Contratante;
- 7.8** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.9.** Instalar os equipamentos necessários x dos objetos mencionados nos Anexos VII (Termo de Referência) e VIII (Proposta) e fornecer os serviços de conexão à internet, a partir de 10 de junho de 2019;

**7.11** Garantir a qualidade e continuidade do serviço licitado, comprometendo-se a promover sua devida manutenção, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito na execução;

**7.12 Obedecer e manter rigorosamente os requisitos exigidos no Termo de Referência durante toda a execução do contrato.**

**CLÁUSULA VIII - Da Reajuste**

**8.1** – O preço pelo qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** Em caso de retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar, contratar com o Município de Oriximiná/PA pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

Parágrafo Primeiro: A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a Contratada não recolher o valor da multa porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA X – Dos Recursos Administrativos**

**10.1** Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA XI – Da Rescisão**

**11.2** O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

**Parágrafo Único:** Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do Contratante, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como seus superiores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da Contratada;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- l) Demais casos fixados nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – Das Alterações**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

**CLÁUSULA XIII – Da Publicidade**

**13.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV– Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 05 de junho de 2019.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Márcia Maria Martins Campos Tavares**  
**Gestora – Contratante**

---

**ORIXINET TELECOM LTDA EPP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Jadson Costa de Oliveira**  
**Contratada**